

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0042793-19.2020.8.17.2001

Consultar

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0042793-19.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 7ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

VANDA MOURA GONCALVES

ADVOGADO

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO

ADVOGADO

Rodrigo Alves Dias

REU

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

26/07/2021 00:00

Arquivado Definitivamente

26/07/2021 00:00

Transitado em Julgado em 26/07/2021

25/05/2021 08:49

Expedição de Alvará.

21/05/2021 12:28

Expedição de intimação.

20/05/2021 12:52

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... Firmado nestas considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos que integram o substrato da presente demanda, na moldura deste decisum. No vau, extinguo o presente processo, por sentença com adentramento meritório, forte no art. 487, I, CPC/2015, atribuindo à parte autora o ônus da sucumbência representado pelas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do proveito econômico pretendido, com arrimo no art. 85, §2º, CPC/2015. Sendo a parte autora beneficiária da gratuidade da Justiça, observe-se a regra suspensiva do art. 98, §3º, CPC/2015. Expeça-se alvará em favor do perito, referente aos seus honorários periciais já depositado nos autos. Não havendo manifestação residual dos contendores no prazo de quinze (15) dias úteis após o trânsito em julgado, baixe-se e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Recife-PE, 19 de maio de 2021 .Rafael de Menezes Juiz de direito jac

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)